

Assunto: Alteração Resolução CEMA/PR 110/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pinhais recebeu a Certificação Ambiental em Julho de 2022, para a realização do Licenciamento Ambiental Descentralizado de atividades com impacto local, conforme preconizado na Resolução CEMA/PR 110/2022. O Município de Pinhais possui vocação econômica para as atividades industriais, comércios, serviços e empreendimentos imobiliários, pois é enquadrado como sendo puramente urbano, não possuindo área considerada rural em seu território.

Considerando que atualmente está se discutindo uma atualização da resolução ora vigente, mais especificamente as tipologias de atividades com impacto local, vimos por meio deste oferecer algumas sugestões de mudanças de tipologias para discussão por esta Câmara Técnica:

- 1) Alteração do porte para as atividades Industriais, conforme preconiza a Resolução CEMA/PR 110/2021, para:
 - Até 2.000 m² de área construída;
 - Até 8.000 UPF/PR;
 - Até 50 empregados;
 - Que possam gerar efluentes líquidos industriais.

- 2) Alteração do porte para as atividades de Comércio e Serviço, conforme preconiza a Resolução CEMA/PR 110/2021, para:
 - Supermercados: até 50.000 m² de área construída e/ou impermeabilizada;
 - Shopping Center: até 100.000 m² de área construída e/ou impermeabilizada;
 - Meios de Hospedagem: todos, desde que localizados em área urbana;
 - Estabelecimentos de ensino público ou privado: todos
 - Gráfica: até 2.000 m² de área construída
 - Transportadora, exceto de resíduos e produtos perigosos: todos.
 - Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração: todos desde que em área urbana consolidada.

- 3) Alteração nas observações para o grupo Empreendimentos Imobiliários, atividades de Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais (loteamentos e desmembramentos) e Implantação de Conjuntos Habitacionais - Construção de Empreendimentos Horizontais e Verticais que impliquem: a supressão de vegetação nativa para o corte raso e/ou corte isolado em número superior a 15 indivíduos arbóreos. Obs: Conforme a atual Resolução CEMA/PR 110/2021 a restrição nesta observação é de 5 indivíduos arbóreos nativos, porém este contrasta com o limite estabelecido pelo "Grupo de atividade 9 - Atividades Florestais - Atividade Específica 9.1 - Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana e 9.3 Corte de Espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha o Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica, constando que a supressão poderá ser requerida ao Órgão Municipal somente para fins de edificações, que limita a 15 indivíduos

arbóreos nativos isolados. Sendo assim, entendemos que não se justifica estabelecer um limite mais restritivo para a supressão de vegetação nativa para empreendimentos imobiliários, considerando as atividades florestais do Anexo I da Resolução CEMA 110/2021.

Solicitamos tais alterações, pois esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente já possuía capacidade técnica para realizar o licenciamento ambiental destas atividades, sendo que, atualmente, o quadro técnico foi incrementado, com novos técnicos nas áreas de Engenharia Química e Florestal, também convocados novos Técnicos Ambientais para a Seção de Fiscalização.

Destacamos, também, o fato desta Secretaria possuir vários equipamentos utilizados para o monitoramento e fiscalização ambiental, como sonômetros específicos para atender a NBR 10151/2019, licitação aprovada e em vigor para a análise de parâmetros físico/químicos e biológicos dos efluentes líquidos industriais bem como análise de parâmetros das emissões atmosféricas.

As alterações mencionadas direcionam para o desenvolvimento sustentável e econômico do Município de Pinhais.

Antonio Fortunato Berno
Diretor - DEFIS